

Estado de Mato-Grosso

LEI Nº 405, de 31 de agosto de 1951.

Autor: Deputado Althair Brandão

"Dispõe sobre o excesso de área de terra que venha se verificar na área de terras voluntas reservada para colonização pelo Art. 1º letra b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitorias da Constituição do Estado de Mato Grosso".

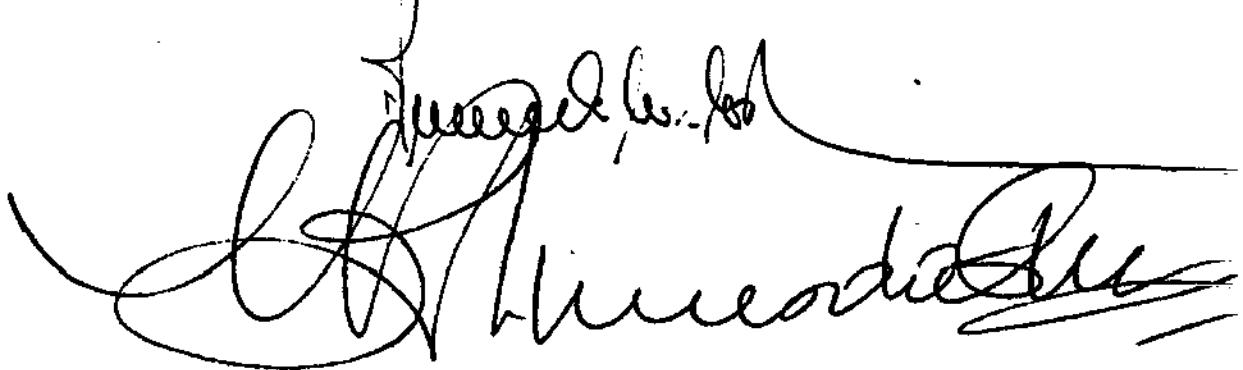
O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - As terras de que trata o artigo 14, letra b, do Ato das Disposições Transitorias da Constituição do Estado de Mato Grosso, após a realização da medição das mesmas e verificada qualquer excesso sobre a área, dentro das confrontações mencionadas, será o mesmo incorporado a área fixada para o fim de colonização.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 31 de agosto de 1951
130º da Independência e 63º da República.



~~Indicado devidamente às fls. 4 versos~~
~~do Competente Livro de Registro de~~
~~Secretaria da Assembléia, em 3/9.~~
Carmelita Ramos
Tesoureira